



PROJETO DE LEI Nº 002/2026

De 02 de março de 2026

Dispõe sobre a elaboração e a publicação de relatório sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente pela Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, até o mês de março de cada ano, relatório sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - O relatório a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

- I. Previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- II. Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- III. Previsão orçamentária do exercício atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

IV. Diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 02 de março de 2026.


EDUARDO HAGGE

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Considerando a importância da proteção e pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes para a construção de uma sociedade justa e com equidade, encaminhamos para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, no Município de Itapetinga, visando favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada à criança e adolescente, no âmbito municipal.

O Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) é o levantamento do conjunto de ações e despesas contidas no orçamento público destinado à proteção, defesa e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

A elaboração e execução do orçamento público estão submetidas a inúmeras exigências técnico-legais que dificultam o amplo acesso a informação. Neste sentido o OCA possibilita identificar em quais dotações do orçamento municipal encontram-se os valores destinados à proteção à criança e ao adolescente e tem por objetivo facilitar o acesso e a compreensão da informação pública.

O OCA permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, bem como o seu desempenho. Dessa forma, a divulgação dos dados que a presente proposição propõe irá tornar mais transparente o acompanhamento da execução orçamentária, conferir mais efetividade ao princípio da publicidade e permitir que a sociedade monitore e avalie o que o Poder Público tem gastado na execução das ações afetas ao segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Importante dizer que a propositura não acarretará gastos públicos para atingir seu objetivo, pois, não haverá necessidade de alocação de pessoal especializado, visto tratar-se tão somente das ações exclusivas.

Dessa forma, propomos o presente projeto de lei, esperando o voto favorável dos Nobres Edis, em razão do grande interesse público que reveste a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos nobres Edis os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 02 de março de 2026.


EDUARDO HAGGE
Prefeito Municipal